



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Memorando nº 37/2023 – TJCEASCOM

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2023

Ao Senhor

Luís Lima Verde Sobrinho

Presidente da Comissão de Contratação do TJCE

Assunto: Pregão eletrônico nº 01/2023 (Serviço Audiovisual) – Esclarecimentos sobre desclassificação (Cena2 Produções Digitais LTDA)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, prestar informações complementares sobre a desclassificação proposta por esta Assessoria em face da primeira colocada no Pregão em questão, qual seja a empresa “Cena2 Produções LTDA”.

Inicialmente, cumpre-nos relatar que os parâmetros analisados seguiram o disposto no **Anexo I (Termo de Referência)** do Edital do pregão em questão, tomando-se por base o seu item **4.1.1**, o qual versa sobre o envio de “atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, expedido(s) em nome da empresa licitante, comprovando que a referida produziu **programa jornalístico, vídeos institucionais e prestou serviços similares ao objeto da licitação, em quantidade de no mínimo 50% da estimada pelo TJCE**, demonstrando sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada”.

Ante o exposto, destaca-se que o TJCE estimou, no **Anexo I do Termo de Referência**, a contratação de até **10 Programas Jornalísticos “Judiciário em Evidência”** e até **70 vídeos institucionais**. Portanto, quando a empresa argumenta, por e-mail, que o “total de entregas estimadas do Edital foram 80 vídeos em 12 meses e que 50% seriam 40 vídeos”, esta acaba por cometer um lapso interpretativo, tendo em vista que a mesma deveria balizar sua documentação técnica para comprovação de, pelo menos, 5 programas jornalísticos e 35 vídeos institucionais em características similares ao descrito no detalhamento de cada um dos produtos, por conta das diferentes complexidades e especificidades de cada tipo de produção.



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Ademais, ainda se destaca que diante da documentação apresentada, não foi possível verificar que a referida empresa já tenha realizado a produção de programa jornalístico com tal formatação, como disposto no Anexo 1 do Termo de Referência: “**produção audiovisual com foco jornalístico... gravado em estúdio** com cenário temático desenvolvido para a CONTRATANTE, **incluindo reportagens gravadas externamente**, ambas as produções (em estúdio ou externas) com a utilização de equipamentos próprios da CONTRATADA”.

No que concerne aos atestados encaminhados pela empresa, estes demonstram que a empresa possui ampla atuação na prestação de serviços audiovisuais, mas sem a devida clareza/especificação das produções realizadas, fato fundamental para análise da compatibilidade com os serviços almejados pelo TJCE, evidenciando-se através da própria argumentação da empresa, a qual contabilizou as produções das edições estimadas para o programa jornalístico com a quantidade de vídeos institucionais. Entretanto, conforme detalhado por esta Assessoria na documentação, a produção do programa jornalístico envolve complexidade maior que a produção do vídeo institucional, não podendo se equiparar, haja vista a realização de gravações externas, na Capital e no Interior do Estado, além de gravações em estúdio, edição e finalização.

Em relação à análise dos atestados citados pela empresa, temos a informar:

ATESTADO 1 – CHESF 2019_2021 – o referido documento não detalha o tempo mínimo ou máximo de duração dos produtos contratados. No pregão eletrônico nº 01/2023-TJCE são solicitados programas com duração de até 30 minutos, após finalização, além de vídeos institucionais com duração de até 60 minutos;

ATESTADO 2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO – 2017_2022 – o referido documento não detalha a quantidade contratada e tampouco a duração média de cada produção. A empresa, no e-mail, argumenta que mais de 100 produções foram realizadas, mas o atestado em si não especifica o formato da produção e a quantidade efetiva, restringindo-se a dispor sobre a periodicidade, qual seja quinzenal, mas sem o efetivo detalhamento;

ATESTADO 3 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO – 2020_2021 – neste documento o MP detalha os produtos contratados, bem como as referidas durações. Entretanto, cumpre-nos informar que o TJCE almeja a produção de até 70 vídeos institucionais com duração de até 60 minutos, cada, após conteúdo finalizado. Portanto, os produtos poderão che-



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

gar a até 70 horas. No atestado temos dois produtos sobre vídeos institucionais, quais sejam um item com 34 vídeos de produções entre 2 e 5 minutos, além de 39 vídeos com duração entre 3 e 8 minutos. Caso a instituição tenha utilizado o tempo máximo de cada produto, temos aproximadamente 8 horas de produção total, o que corresponde a pouco mais de 10% da quantidade estimada. Cumpre destacar, por fim, que vídeos curtos são produzidos pela própria equipe fixa da Assessoria de Comunicação, não sendo este o alvo da contratação;

ATESTADO 4 – JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ (vídeo institucional) – O referido atestado dispõe da contratação de serviços diversos, incluindo cobertura de solenidade e eventos, além de vídeos, não sendo possível extrair com exatidão a quantidade de programas jornalísticos ou vídeos institucionais efetivamente produzidos após finalização;

ATESTADO 5 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (Videojornalismo/EAD) – Neste documento, a empresa argumenta que, “no período de Janeiro/2017 a Agosto/2018, a Cena2 Produções dá conta de nada menos que 3.600 horas (três mil e seiscentas horas) de produção audiovisual”, mas há de se destacar que essa quantidade total de horas se encontra dividida em mais de 10 serviços/produtos distintos, dentre os quais não é possível identificar quantas horas, efetivamente, transformaram-se em produção de programa jornalístico ou vídeos institucionais devidamente finalizados.

Empós os fatos relatados, esta Assessoria explicita que optou pela desclassificação da referida empresa, tendo em vista não ter encontrado os elementos mínimos de compatibilidade solicitados no Edital. Destaca-se, ainda, que o detalhamento dos produtos almejados para contratação, por parte do TJCE, encontra-se abundante e repetidamente citados no Anexo I do Termo de Referência, inclusive com projeção de duração temporal, além das especificação dos serviços que irão compor cada produto, conforme segue: “**Detalhamento do Serviço:** produção audiovisual, para elaboração técnica do **Programa Jornalístico “Judiciário em Evidência”**, incluindo gravações externas (com repórter do quadro de servidores do TJCE) e demais profissionais e equipamentos pertencentes à CONTRATADA, além de **gravação em estúdio (com apresentador do quadro de servidores do TJCE)** e demais profissionais, equipamentos e estúdio pertencentes à CONTRATADA, **com duração de até 30 minutos**. O serviço de produção audiovisual também resultará na elaboração de técnica, por parte da CONTRATADA, de **Vídeos Institucionais, com participação ou não de repórter/**



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

apresentador (integrante do quadro de servidores do TJCE), incluída utilização de equipamentos e equipe técnica pertencentes à CONTRATADA, com duração de até 60 minutos”.

Portanto, torna-se possível identificar, com bastante clareza, que o Edital e seus anexos apresentaram elementos suficientes de detalhamento dos produtos que são almejados na contratação, além da devida especificação de cada um e da forma de prestação do serviço, tanto que durante a fase pretérita ao dia de realização do Pregão, nenhuma interessada enviou pedidos de esclarecimento. A empresa em questão demonstrou claramente seu erro interpretativo ao considerar Programas Jornalísticos e Vídeos Institucionais como produções com especificidade e complexidade similares, o que acabou por induzir o envio de documentos que não atestaram com segurança sua expertise na elaboração dos produtos almejados por esta Assessoria com base nas particularidades de cada item. Ressalta-se, ainda, que o Programa Jornalístico “Judiciário em Evidência” já é produzido pelo TJCE há mais de 10 anos.

Entretanto, salvo melhor análise que poderá ser realizada por esta douta Comissão de Licitação, caso seja facultada à licitante o envio de documentação adicional, colocamo-nos à disposição para proceder com análise técnica complementar.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Ilo Santiago Júnior
Chefe da Assessoria de Comunicação Social